



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

APOSTILA Nº 01/2019 – VINCULADA AO CONTRATO Nº 039/2014 – firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e a empresa GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

A P O S T I L A Nº 01/2019

Conforme disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Parecer Técnico nº 203/2018 (doc. 377), Parecer Jurídico n.º 07/2019, constante do doc. 383, que reconhece este direito por parte da contratada, reajusta-se o valor do Contrato nº 39/2014, referente à prestação de serviços de condução de veículos – motorista e supervisão - firmado entre este Regional e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, despacho da Diretoria Geral nº 202/2019, doc. 385 dispostos no protocolo administrativo nº **328/2014**.

O montante mensal e anual do aludido contrato fica reajustado conforme tabela 1:

Tabela 1

Especificações dos serviços ct. 39/2014	VALOR ANTERIOR (R\$)		VALOR REPACTUADO (R\$)		Efeitos financeiros
Supervisor	Quarta Repactuação				A partir de 01/01/2018
	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	
	3.237,95	38.855,40	3.398,56	40.782,72	
Motorista	Quinta Repactuação				A partir de 01/01/2018
	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	
	39.273,68	471.284,16	40.864,83	490.377,96	

Os efeitos financeiros deste apostilamento terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2018

Em conformidade com o que dispõe o aludido contrato em sua quinta cláusula, a empresa deverá atualizar, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar deste ato, o valor da garantia que deverá resguardar o montante de **R\$ 26.558,03** (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos), correspondente a 5% do valor atualizado do contrato (R\$ 531.160,68), uma vez que a apólice anterior tem cobertura no valor de R\$ 25.506,98, com término de vigência para 25/08/2019.

A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07 (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL**

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666,93.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT
– no Caderno Administrativo e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente
TRT-16ª Região

APOSTILA 01/2019
smcosta